NOTA TÉCNICA

Belo Horizonte, 07 de maio de 2024.

Assunto: Cotação de GASES

DO OBJETO

Trata-se de aquisição de Acetileno gasoso industrial, Mistura gasosa uso industrial 80% Argônio 20% Gás Carbônico e Oxigênio gasoso industrial, com locação de cilindros, pelo período de 12 meses. destinadas ao atendimento das demandas das Diretoria de Manutenção de Próprios – DMAP.

1. DA METODOLOGIA DA COTAÇÃO

É necessário apresentar, no mínimo, três orçamentos, admitindo-se a ausência apenas em casos excepcionais e mediante a justificativa da autoridade competente. Ao encontro desse entendimento, o Decreto Municipal 10.710/2001, que dispõe sobre procedimentos administrativos de licitação e contratação, sobre programação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira, delega competências e dá outras providências, estabelece que:

> Art. 66 - Para a contratação, nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, exceto naquelas que se refiram ao valor limite de dispensa de licitação, o órgão ou entidade solicitante incluirá no processo administrativo, sem prejuízo de outras disposições deste Decreto:
> (...)
> II - estimativa do preço unitário, preço total e indicação da dotação orçamentária;
> (...)
> § 2° - Nas contratações por dispensa de licitação em função do valor, os respectivos processos deverão ser instruídos com, no mínimo, 3 (três) orçamentos ou, se for o caso, com comprovação de restrição de mercado, ou ainda, de justificativa da escolha do contratado, se pessoa física para prestar serviços técnicos especializados, aprovada pelo ordenador de despesa.

Desta maneira se posicionou o Tribunal de Contas da União através de entendimento, majoritário e reiterado por longo período de tempo:

> Tal praxe administrativa, diante da ausência de disposição legal, tem assento jurisprudencial. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos

> de fornecedores distintos, conforme Acórdãos nº 1.547/2007, 4.013/2008 e 3.026/2010, todos do Plenário.
>
> (Acórdão nº 1284/15 – Tribunal Pleno)
> Observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (...), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;
> (Acórdão nº 2.203/2005 – 1ª Câmara – Grifo Nosso)

A cotação é um procedimento obrigatório que possibilita a verificação de recursos suficientes para a contratação pública. Além disso, sabe-se que é imprescindível que o valor da contratação esteja de acordo com o valor praticado pelo mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública, servindo como norte para definir o preço de referência que a Administração está disposta a pagar, efetivando o princípio da economicidade e possibilitando a seleção das propostas mais vantajosas. Dessa forma, recomenda-se que sejam consultadas o máximo de fontes possíveis, de forma a refletir da melhor maneira possível o comportamento do mercado, criando uma cesta de preços com amplitude suficiente e proporcional ao risco da compra.

Por esse motivo foi realizada uma pesquisa de mercado, com base nas regras e fontes expressas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, em especial em seu artigo 5º, quais sejam:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

> tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
>
> § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
>
> § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
>
> I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
>
> II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
>
> a) descrição do objeto, valor unitário e total;
>
> b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
>
> c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
>
> d) data de emissão; e
>
> e) nome completo e identificação do responsável.
>
> III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
>
> IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.
>
> § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Neste sentido insta destacar que em âmbito federal e local foram estabelecidas tabelas de preços referenciais de preços de insumos e de custos de composições de serviços. É o caso da tabela SINAPI (federal) e da tabela SUDECAP (municipal).

Em relação à tabela SINAPI, conforme a Caixa Econômica Federal esclarece:

> Atendendo ao disposto no Decreto 7983/2013 (critérios para orçamento de referência) e na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) a CAIXA disponibiliza

> relatórios com referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços.
>
> O Decreto 7983/2013 estabelece as atribuições da CAIXA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na gestão do SINAPI, sendo a CAIXA responsável por toda base técnica de engenharia, pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da pesquisa de preço, tratamento dos dados, formação e divulgação dos índices.
>
> Os Relatórios de Insumos e Composições estão disponíveis por Unidade da Federação, links à direita, e a partir do Sumário de Publicações. Os relatórios abrangem insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, que representam os serviços mais frequentes na construção civil.
>
> Os preços para insumos consideram custos com os Encargos Sociais Desonerado e Não Desonerado, cujo percentual adotado consta no cabeçalho de cada relatório.
>
> Os Art. 6º e 8º do Decreto 7983/2013 permitem a utilização de outras fontes no caso de inviabilidade de uso das referências disponíveis no SINAPI e informam que se pode adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração de composições de custo unitário, demonstrando a pertinência dos ajustes em relatório técnico elaborado por profissional habilitado. https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/referencias-precos-insumos/Paginas/default.aspx Acesso em 04/08/2022, 17:37

No âmbito municipal, destaca-se que o CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP é o:

> (...) documento técnico integrante de todos os Editais e Contratos da PBH, onde constam especificações e normas de medições e pagamentos de cada serviço, referentes a projetos e obras, conforme decreto 10.710 de junho de 2001. https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos Acesso em 04/08/2022, 17:37

Foi consultada a tabela SINAPI as pesquisas foram realizadas utilizando-se o arquivo disponível no site, referente ao mês de fevereiro do ano de 2024. Já na Tabela SUDECAP, as pesquisas foram realizadas utilizando-se o arquivo disponível no site, referente ao mês de outubro. Em ambos os casos, foram utilizados os arquivos mais atualizados existentes no site de consulta respectivo, porém não foram encontrados preços disponíveis para esses itens nas Tabelas.

Salienta-se que, em relação à pesquisa de contratações similares por outros entes públicos, tendo sido encontrados preços para os itens conforme mapa de preços. Foram utilizadas as plataformas PAINEL DE PREÇOS e PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que possibilitam a consulta de preços arrematados em licitações eletrônicas, de acordo com o objeto desejado, além de efetivar o princípio da impessoalidade. Também se buscou, por meio da rede de computadores, contratações similares de outros entes públicos que pudessem figurar como fonte de preços, através do site

https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Ata/becprp17001.aspx?X817HklNfHvTRbfkv5sTvseifMKPH8L0H6JakAyF%2FQi0Zl3mfDIgNiStX6Fs23gZ, acesso em 19/04/204 as 14:12h.

A pesquisa foi realizada no dia 15/04/2024, utilizando-se o filtro temporal de superior a 180 dias para a delimitação dos possíveis preços, visando sempre as cotações de processos realizados o mais recente possível, foram encontrados preços para os itens conforme mapa de preços.
Ainda em atendimento a instrução normativa acima citada, esta gerência realizou pesquisa de preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, uma vez que a internet possibilita uma sondagem mais ampla do mercado e se traduz em um meio célere e objetivo, sendo uma boa fonte para complementação, podendo, desta maneira, trazer diversidade à cotação de preços deste processo, tendo sido encontrado preços da empresa SOLDA CERTA , sendo desconsiderado na média do mapa haja vista, a informação da indisponibilidade do frete para o endereço de entrega. Salientamos que os demais sítios eletrônicos só disponibilizam os preços através de consulta de preços especificando os objetos a serem adquiridos.

De igual forma, na tentativa de ampliar a pesquisa de preços para mais fontes, bem como encontrar preços mais próximos da realidade do mercado, essa gerência disparou, no dia 15/04/2024, e-mails com pedido de cotação direta no mercado para potenciais fornecedores, localizados a partir do Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), filtrados a partir das linhas de fornecimento/serviço nº 7131 - CILINDROS PARA GASES, COMPONENTES E ACESSORIOS <MATERIAL>, bem como do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), filtrados a partir das linhas de fornecimento/serviço do GRUPO 07- SERVIÇOS GERAIS DE SUBGRUPO 16- FORNECIMENTO DE GASES , GRUPO 08- LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO DE .SUBGRUPO 18- CILINDROS E TANQUES PARA GASES

O pedido de cotação direta resultou no recebimento do orçamento das empresas STOCK, INOVAR, IBG, AIR LIQUIDE.

Ressalta-se ainda que, com intuito de atender aos comandos legais, especialmente da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências, e, cientes da possível oscilação nos valores ofertados por fornecedores desse porte, durante a pesquisa, buscou-se itens de participação exclusiva de ME/EPP para aqueles exclusivos a essas empresas em razão de orçamento inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para esse porte de microempresas consta no mapa a empresa "*Stock Comercio de Maquinas e Equipamentos LTDA"* para o porte de microempresa. Já as demais empresas se enquadram no porte de "Demais", pois, verifica-se no mercado desse segmento poucas empresas específicas que ofertam aquisição ou locação dos itens que compõem este processo.

No item 01, foi desconsiderado o preço da empresa IBG, por ser considerado excessivamente elevado, ou seja, 100% acima do menor preço válido.

Nos itens 1 e 2 os valores para as pesquisas de internet referente a empresa “Solda Certa” constam no mapa para demonstrativo, no entanto não foram considerados na média devido à indisponibilidade do frete para o endereço de entrega.

Nos itens 03, 04 e 05, foram desconsiderados os preços da empresa AIR LIQUIDE, por serem considerados inexequíveis.

Nos itens 04,05,e 06, foi desconsiderado o preço da empresa INOVAR, por ser considerado excessivamente elevado, ou seja, 100% acima do menor preço válido.

Por fim, ressalta-se que, quanto aos parâmetros adotados nesta cotação nos termos no art. 6º da referida instrução, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, estando todos os preços utilizados em consonância com o mercado.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUISA MORAES GONCALVES
Data: 07/05/2024 10:36:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luísa Moraes Goncalves

Assistente de Apoio Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DOS SANTOS REIS
Data: 07/05/2024 10:49:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Paula dos Santos Reis

Analista de Compras II